



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5030, DE 2.009

(Do Senado Federal)

Reabre o prazo para requerimento de retorno ao serviço de que trata o art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona, e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado VIGNATTI

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 5030, de 2009, em epígrafe, foi objeto de nosso voto pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos do PL nº 5.030, de 2009.

Porém, na reunião da Comissão do dia 16/06/2010, acatamos sugestões oportunas e adequadas do Deputado José Guimarães e incluímos duas emendas.

Diante do exposto, ratificamos nosso voto pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiro e



Câmara dos Deputados

orçamentário públicos do PL nº 5.030, de 2009, com as duas emendas apresentadas no parecer anexas a esta Complementação.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2010.

Deputado VIGNATTI

Relator



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5030, DE 2009

(Do Senado Federal)

Reabre o prazo para requerimento de retorno ao serviço de que trata o art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O Art 1º do Projeto de Lei 5030, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica reaberto, de forma improrrogável, por cento e oitenta dias, o prazo para apresentação de requerimentos de retorno ao serviço de servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, referidos no art. 1º da lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

§ 1º O Poder Executivo receberá no mesmo prazo previsto no **caput**, os requerimentos de reconsideração de pedidos de retorno ao serviço que tenham sido indeferidos, anulados administrativamente ou arquivados.

§ 2º Os requerimentos de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo serão fundamentados e acompanhados da documentação pertinente e deverão ser encaminhados à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que remeterá à Comissão Especial de Anistia.

§ 3º O prazo mencionado no **caput** iniciar-se-á sessenta dias após a vigência desta Lei..

§ 4º A Comissão Especial de Anistia poderá valer-se de documentação produzida pelas Subcomissões Setoriais, previstas no art. 5º da Lei nº 8.878, de 1994, ou outra criada com a mesma finalidade.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado VIGNATTI
Relator



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5030, DE 2009 (Do Senado Federal)

Reabre o prazo para requerimento de retorno ao serviço de que trata o art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o seguinte artigo 2º no Projeto de Lei 5030, de 2009, renumerando o posterior:

Art. 2º Fica concedida anistia aos empregados demitidos, exonerados, despedidos ou dispensados, além do período estabelecido no art. 1º da Lei nº 8.878, de 1994, desde que mantidos para desempenhar suas funções no processo de liquidação ou dissolução das empresas.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica às entidades cuja dissolução ou liquidação foram determinadas no âmbito da reforma administrativa empreendida no Governo Collor.

§ 2º A anistia a que se refere o **caput**, e o respectivo retorno, deverão observar as disposições da Lei nº. 8.878, de 1994.

§ 3º Os empregados a que se refere o **caput** deverão apresentar os respectivos requerimentos de anistia nos prazos estabelecidos no art. 1º.

Sala das Sessões, em _____ de 2010.

Deputado VIGNATTI